MINUTA PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 03/2021
De 26 de julho de 2021.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 404 /2021.
Recebido em 27 / 07 /2021.
Às 11 :55 por Júlia.

"Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo artigo 29, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c.c artigo 23 do Regimento Interno, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º – Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, bem como aos estagiários e aprendizes que, por força de contrato, mantiverem vínculo com a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único – Em caso de acumulação de cargos ou de funções, o servidor fará jus a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 2º - O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução será concedido por meio de cartão ou documento que permita a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais de sua preferência.

§ 1º – A distribuição e o controle dos documentos ou cartões de que trata este artigo será feita pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, sob responsabilidade do Diretor Administrativo.

§ 2º - O benefício de que trata esta Resolução se presta exclusivamente à aquisição de gêneros alimentares em estabelecimentos comerciais do gênero supermercado.

Art. 3º - O valor inicial do benefício é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais mensais).

§ 1º - O valor do benefício indicado no "caput" deste artigo será atualizado anualmente, por meio de Ato do Presidente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal.

§ 2º - Para a atualização anual do benefício será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

§ 2º - Para a atualização anual do benefício será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4º - O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores, estagiários e aprendizes e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º - Deixará de receber o auxílio-alimentação de que trata esta Resolução, o servidor que:

I – esteja afastado, em licença saúde, por conta da Previdência Social, a qualquer título ou período;

II – que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

III – que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, em entidades da Administração, centralizadas ou descentralizadas, da União, Estado ou Municípios;

IV – que tiverem, no mês referência, uma (1) falta injustificada ou período superior a 15 dias de faltas justificadas, contínuas ou intercaladas.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Presidente da Câmara poderá editar ato normativo contendo normas complementares operacionais que forem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de julho de 2021.

Moacir De Bonis Filho
Presidente

Ricardo Perrone
1º Secretário

Juliano Costa Raele
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto tem fundamento na necessidade de a norma atual ser revista para que possa manter sua operacionalidade de forma adequada e eficiente.

A revisão de seus atos normativos não só legalmente permitida como também constitui ato extremamente salutar para preservar os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

No caso em tela a revisão se faz útil e necessária porquanto o veículo normativo que agora se adota é o mais adequado para tratar da matéria e porque a norma, tal como posta atualmente, merece reparos que lhe propiciem melhor aplicabilidade e amplitude.

Assim sendo, contamos com o voto favorável de nossos pares para a aprovação deste projeto que, tal como explicitado, nada mais quer que a atualização da norma, sem promover modificações substanciais quanto à sua essência e à sua finalidade, sem provocar, deste modo, qualquer prejuízo ao direitos concedidos aos servidores da Edilidade pelo atual Decreto Legislativo n.º 26, de 16/6/2009.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de julho de 2021.

Moacir De Bonis Filho
Presidente

Ricardo Perrone
1º Secretário

Juliano Costa Raele
2º Secretário